

**COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.891-C, DE 1999**

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização de Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências" e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 12, 21, 28 e 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

.....  
VIII - como segurado de sociedade conjugal ou união estável: todo aquele que, em razão de casamento ou união estável, exerce atividade contínua, no âmbito de sua própria residência, sem fins lucrativos, desde que não incluído em nenhuma outra categoria de segurado obrigatório.

..... "(NR)

"Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativos, trabalhadores autônomos e equiparados e segurados de sociedade conjugal ou união estável é de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo salário-base de contribuição mensal, observado o

disposto no inciso III do *caput* do art. 28 desta Lei.

..... " (NR)

"Art. 28. ....

.....  
III - para os trabalhadores autônomos e equiparados, empresários, facultativos e segurados de sociedade conjugal ou união estável: o salário-base, observado o disposto no art. 29 desta Lei.

..... " (NR)

"Art. 30. ....

.....  
II - os segurados trabalhadores autônomos e equiparados, empresários e facultativos estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência e, no caso do segurado de sociedade conjugal ou união estável, a obrigação do recolhimento é do cônjuge ou companheiro que perceber renda, relativamente ao outro, observado o mesmo prazo;

..... " (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 11. ....

.....

VIII - como segurado de sociedade conjugal ou união estável: todo aquele que, em

razão de casamento ou união estável, exerce  
atividade contínua no âmbito de sua própria  
residência, sem fins lucrativos.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Presidente

Deputado ODAIR  
Relator